

PROJETO DE LEI Nº 2384/2023

(Poder Executivo)

Disciplina a proclamação de resultados de julgamentos, na hipótese de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e dispõe sobre conformidade tributária no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e sobre o contencioso administrativo fiscal de baixa complexidade.

EMENDA

(Do Sr. Gabriel Mota)

Art. 1º Inclua-se o seguinte § 3º ao Art. 3-A da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000:

“Art 3-A -

.....
§ 3º - Na hipótese deste artigo, o requerimento previsto no inciso III do art. 3º, será feito diretamente pela instituição credora ao Ministro de Estado da Fazenda, que deliberará na ordem cronológica, até o dia 31 de dezembro do respectivo ano, a novação requerida, até o limite do orçamento disponível, conforme a lei orçamentária em vigor, restando os não novados no exercício, pendentes para o exercício seguinte, mantendo a respectiva ordem cronológica. “ (NR)

Justificativa:

A proposta contida no PL 2384 de 2023, repetição do conteúdo da MP 1160, que perdeu a sua validade, trata de alteração na forma de julgamentos do CARF e alteração na lei das transações, a lei 13988.

Ocorre que em um caso ou outro, os efeitos se darão no sentido de se tentar aumentar as cobranças de demandas dos contribuintes, assim como facilitarem a resolução nos termos da lei das transações, que a exemplo do já disposto na emenda constitucional 113 de 2021, onde o § 11 do artigo 100 da CF passou a prever como faculdade do credor, autoaplicável para a União a utilização de créditos líquidos e certos para quitação de débitos, gerando por isso as alterações em sequência da lei 13988 em 2022, para facilitar as transações entre a União e os seus devedores.

Por isso os créditos previstos na lei 10150, também podem ser passíveis de utilização pela lei 13988, mas pelo atraso da novação obrigatoriamente feita pelo Ministério da Fazenda, acabam não sendo realizadas, embora tenha a devida previsão orçamentária para isso.



O objetivo da proposta é tão somente acelerar o processo de novação, para especificamente os créditos já reconhecidos como líquidos e certos, conforme a previsão já contida no artigo 3 A da lei 10150, limitados a previsão orçamentária disponível no exercício, dentro da ordem cronológica de ingresso dos requerimentos dos credores diretamente ao Ministro da Fazenda, dispensando a intermediação da Caixa Econômica Federal, para que os mesmos possam após a sua novação, ser aproveitados visando a quitação de dívidas perante a União, da mesma forma que todos os direitos creditórios já o são hoje, desde que tenham valor líquido e certo.

A proposta simplesmente supera intermediação da Caixa para um simples requerimento de novação, dos créditos já reconhecidos como líquidos e certos, já auditados pela Caixa e devidamente homologados, que hoje o credor não pode fazê-lo diretamente, assim como estabelece a obrigação de novação pela ordem cronológica de entrada do requerimento, assim como a obrigação de solução até o fim do exercício, limitado a lei orçamentária em vigor, no orçamento aprovado pelo Congresso dessa rubrica específica.

O proposto não tem qualquer impacto financeiro e apenas cumpre o previsto na lei e nas determinações emanadas do TCU, que cobram maior celeridade nas novações em função do prazo legal até 2027, para o total exaurimento desse processo, regulamentado pela lei 10.150.

Não tem sentido um credor depender de um intermediário para a feitura de um simples requerimento de solicitação de direitos, requerimento esse que deverá ser apreciado pelo Ministério da Fazenda, dentro das regras em vigor.

Brasília, 21 de junho de 2023.

Deputado **GABRIEL MOTA** (Republicanos/RR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Gabriel Mota)**

inclui o § 3º ao Art. 3-A da Lei
10.150/2000

Assinaram eletronicamente o documento CD231519794200, nesta ordem:

- 1 Dep. Gabriel Mota (REPUBLIC/RR) - VICE-LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC
- 2 Dep. Isnaldo Bulhões Jr. (MDB/AL) - LÍDER

Apresentação: 22/06/2023 14:33:25.527 - PLEN
EMP 25 => PL 2384/2023

EMP n.25

